

CONVÊNIO Nº 33/2019 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL

CONVÊNIO N. 01.055.10.19

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, ACOMPANHADA DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEPEMA, E APROSES - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS, POR MEIO DE RECURSOS ORIUNDOS DA APLICAÇÃO DE PENA OU MEDIDA ALTERNATIVA CONSISTENTE EM PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide, n.º 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP - CEP: 01409-904, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, designada pelo Ato n.º 3701, de 08 de março de 2018, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, acompanhada da **CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA 1.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**, representada por seu Juiz Federal Coordenador-Geral **ALESSANDRO DIAFERIA**, designado pelo Ato n.º 7062, de 04 de novembro de 2019, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, doravante denominada **CEPEMA**, e a entidade sem fins lucrativos **APROSES - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED] (filial), com sede à Juá, 264 - Bosque da Saúde - CEP: 04138-020 - São Paulo/SP, representada de acordo com seus atos constitutivos, por **SAMUEL EDWARD HORWOOD**, portador(a) do RNE n.º G396679-0, inscrito(a) no CPF sob o n.º 240.069.908-98, com poderes de receber e dar quitação, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, em decorrência dos despachos SEI n.º 4868508 e 5022041, do Edital n.º 1/2018 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL (Doc. SEI 4041676) e dos Processos Administrativos Eletrônicos SEI n.º 0000820-86.2019.4.03.8001 e n.º 0027728-20.2018.4.03.8001, com fundamento na Resolução CNJ n.º 154/2012, na Resolução CJF n.º 295/2014, na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 8.726/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução do Projeto Atendimento Específico e Humanizado às Mulheres em Situação de Violência, ação da Categoria 2 do Item 4 do Edital CEPEMA n.º 01/2018 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL, no âmbito da 1.ª Subseção Judiciária de São Paulo, referente à aquisição de bens móveis duráveis, com recursos oriundos da aplicação de pena ou medida alternativa consistente em prestações pecuniárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado nos exatos termos do Plano de Trabalho e respectivo Projeto apresentados pela conveniente, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho e respectivo Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Pela execução do objeto deste Convênio, a **JUSTIÇA FEDERAL** repassará à **CONVENIENTE** o valor total e irreajustável de R\$ 81.300,20 (oitenta e um mil e trezentos reais e vinte centavos), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste.

1.1 O repasse será feito por meio de alvará de levantamento, expedido em nome da **CONVENIENTE** e de responsável legal por ela indicado neste documento, com poderes de receber e dar quitação;

1.2 A **CONVENIENTE** apresentará por escrito à instituição financeira, no momento do levantamento dos valores, declaração se os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Caso contrário, indicará a alíquota a ser adotada para retenção do imposto de renda na fonte.

1.3 Eventuais valores não empregados na realização do objeto do convênio deverão ser depositados na conta judicial da unidade gestora n.º 0265.005.1001.0001-8, vinculada ao Processo n.º 0000.0001-00.000.403.6181, até o limite do prazo de 90 (noventa) dias do levantamento, estabelecido para a execução e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

1. Cumpre à **JUSTIÇA FEDERAL**, por meio do Gestor indicado na Cláusula Décima Primeira do presente Convênio:

1.1 Efetuar o repasse dos valores no prazo e forma indicados na Cláusula Quarta;

1.2 Acompanhar a execução do Convênio, podendo realizar visita para verificar a consecução do projeto, bem como requisitar os documentos e esclarecimentos pertinentes;

1.3 Diligenciar para que haja regular e tempestiva prestação de contas pela **CONVENENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento da execução.

2. Cumpra à **CONVENENTE**:

2.1 Executar fielmente o objeto deste Convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do levantamento dos recursos, comunicando imediatamente à **JUSTIÇA FEDERAL**, por meio do Gestor indicado, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

2.2 Assumir total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente no objeto do Convênio;

2.3 Manter, durante a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração, com o encaminhamento da documentação apropriada;

2.4 Possibilitar a realização de diligências pela **JUSTIÇA FEDERAL**, em especial, nos locais de execução do objeto do Convênio;

2.5 Atender às solicitações e fornecer documentos pertinentes ao objeto do presente Convênio, sempre que solicitados pela **JUSTIÇA FEDERAL**;

2.6 Divulgar a parceria ora celebrada na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

2.7 Efetuar a prestação de contas de forma clara, detalhada e completa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento da execução, devendo:

2.7.1 Elaborar planilha detalhada dos valores gastos, condizentes com os documentos comprobatórios;

2.7.2. Apresentar cópias das notas, cupons fiscais e faturas de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições estabelecidas na contratação;

2.7.3 Entregar relatório quantitativo e qualitativo com os resultados obtidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência será pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

1.1 A vigência poderá ser alterada, motivadamente:

1.1.1 Por solicitação da **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

1.1.2 Pela **JUSTIÇA FEDERAL**, se der causa ao atraso na liberação do recurso, pelo tempo do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado pela **JUSTIÇA FEDERAL** no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993 e com o art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. A rescisão poderá ocorrer:

- 1.1 por ato unilateral da Administração;
- 1.2 por acordo entre os partícipes;
- 1.3 pela inexecução total ou parcial do presente convênio, com as consequências previstas em lei ou regulamento.

2. Nas hipóteses dos subitens 1.1 e 1.2, será efetivada por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3. No caso do subitem 1.3, será formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. Por ocasião da rescisão, os valores repassados e não empregados na realização do objeto deverão ser devolvidos na forma e prazo indicados na Cláusula Quarta, item 1.2.

5. Os partícipes estabelecerão os procedimentos necessários ao encerramento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação, mediação ou outros métodos consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e fiscalização do presente Convênio caberá:
 - pela **JUSTIÇA FEDERAL**, à Central de Penas e Medidas Alternativas da 1.^a Subseção Judiciária de São Paulo - **CEPEMA**, endereço: Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 1.^o subsolo – Cerqueira César – São Paulo/SP, telefone: (11) 2172-6833/6835, endereço eletrônico: cepema@trf3.jus.br.
 - pela **CONVENIENTE**, por meio de seu representante legal acima qualificado, endereço: Rua Juá, 264, Bosque da Saúde - CEP: 04138-020 - São Paulo/SP, telefone: (11)5591-7070, endereço eletrônico: andrea.rancho@yahoo.com.br.

2. Incumbe ao gestor:

2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou futuras para sanar os problemas detectados;

3. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal da 1.^a Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente convênio, as disposições da Resolução CNJ n.º 154/2012, Resolução CJF n.º 295/2014, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto n.º 8.726/2016.

Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL EDWARD HORWOOD**, Usuário Externo, em 10/12/2019, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5208189** e o código CRC **E026BBDE**.
